



CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

RUA MOISÉS CANTARELLI, 368 – (55) 3261-3200 – R: 234

CEP 97200-000 – RESTINGA SÊCA – RS

e-mail: cme@restingaseca.rs.gov.br

INTERESSADA: Secretaria Municipal de Educação do município de Restinga Sêca/RS, integrantes do Sistema Municipal de Ensino.

EMENTA: *Manifesta-se e aprova a reorganização, por meio de **Adendo Regimental**, as alterações dos Regimentos das escolas municipais de educação infantil Gente Inocente e Bela Vista, pertencentes ao Sistema Municipal de Ensino, do município de Restinga Sêca.*

PARECER CME/RS Nº 05/2022

APROVADO EM: 05 de outubro de 2022.

O CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE RESTINGA SÊCA/RS, órgão normativo com Lei de criação nº 783/90, de 30/11/1990; alterada pela Lei nº 895/93 de 16/03/1993; pela Lei nº 1.440/2000 de 26/12/2000, altera a Lei nº 783/90 e cria o Sistema Municipal de Ensino; pela Lei nº 1.775/2003 de 19/02/2003 altera a redação dos artigos 2º e 11 da lei nº 1.440/2000 que versa sobre o CME; pela Lei nº 2.577/2009 de 31/12/2009, que dispõe sobre o CME e pela Lei nº 3.404/2018, de 13 de dezembro de 2018, altera redação da Lei Municipal 2.577/2009, que dispõe sobre o Conselho Municipal de Educação. Manifesta-se, de acordo com a legislação vigente por meio do presente PARECER:

I – Relatório

1- Histórico

Este Parecer visa regulamentar as alterações realizadas por meio de **Adendo** nos Regimentos da EMEI Gente Inocente e EMEI Bela Vista, operacionalizadas desde o início do ano letivo de 2022, elencadas no contexto da Base Nacional Comum Curricular porém necessitando ser normatizadas nos referidos documentos.

Para contextualizar descreve-se abaixo o processo percorrido para que as ações fossem concretizadas. O CME enviou em maio de 2022, o seguinte ofício:

Ofício Circ. CME nº 08/2022

Restinga Sêca, 10 de maio de 2022.





CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

RUA MOISÉS CANTARELLI, 368 – (55) 3261-3200 – R: 234

CEP 97200-000 – RESTINGA SÊCA – RS

e-mail: cme@restingaseca.rs.gov.br

Do: Conselho Municipal de Educação de Restinga Sêca – CME-RS

Para: Secretaria de Educação

Assunto: Alteração na legislação.

Senhora Secretária,

O Conselho Municipal de Educação de Restinga Sêca, vem por meio deste, responder ao memorando Nº 969/2022, que solicita a alteração de normatização exarada por esse órgão, mais especificamente a Resolução Nº02/2012, que “Altera a Resolução CME nº 01/2006 e fixa normas para o funcionamento de Instituições de EDUCAÇÃO INFANTIL do Sistema Municipal de Ensino de Restinga Sêca”. Em relação ao assunto em pauta, o CME em consonância com a legislação vigente, embasa-se nas seguintes legislações:

- A Constituição Federal que em seu artigo 211 estabelece que “A União, os Estados, o Distrito Federal e os municípios organizarão em regime de colaboração seus Sistemas de Ensino”;
- A LDB – Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, atribui aos Sistemas Municipais de Ensino, a normatização das escolas pertencentes ao mesmo:

Art. 14. Os sistemas de ensino definirão as normas da gestão democrática do ensino público na educação básica, de acordo com as suas peculiaridades e conforme os seguintes princípios: I – participação dos profissionais da educação na elaboração do projeto pedagógico da escola; II – participação das comunidades escolares e local em conselhos escolares ou equivalentes.

- A Resolução CME Nº02/2012 normatiza a Educação Infantil Municipal e prevê a estrutura, organização e funcionamento das Instituições, bem como a atualização de Regimento e PPP – Proposta Política Pedagógica e demais planejamentos;
- A Resolução CME Nº 01/2019, que “Dispõe sobre procedimentos norteadores para reformulações dos regimentos escolares nas instituições do Sistema





CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

RUA MOISÉS CANTARELLI, 368 – (55) 3261-3200 – R: 234

CEP 97200-000 – RESTINGA SÊCA – RS

e-mail: cme@restingaseca.rs.gov.br

Municipal de Ensino de Restinga Sêca”, em seu *artigo 2º, parágrafo 2º, orienta:*

§2º – Qualquer proposta de alteração do Regimento escolar somente poderá entrar em vigor no ano seguinte ao de sua aprovação.

- A BNCC – Base Nacional Comum Curricular, documento normativo da Educação Nacional – homologada em 20 de dezembro de 2017, especifica O QUE ensinar, e não COMO ensinar, determinando que os três grupos de faixa etária para aprendizagens não podem ser considerados de forma rígida, tendo em vista as diferenças de ritmo de aprendizagem e desenvolvimento das crianças. (BNCC – página 42 – item 3.2 – Os objetivos de aprendizagem e desenvolvimento para a Educação Infantil). O documento mostra o norte, aonde se quer chegar com as crianças e estudantes, o que dependerá dos currículos, PPPs, planos de aula e práticas pedagógicas dos professores;
- Mesmo homologada e normatizadora a BNCC exige, um período de regulamentação por parte dos Sistemas Municipais de Ensino para que durante a implantação não aconteça desequilíbrio entre o legal e o operacional (Resolução CNE/CP Nº 2, de 22 de dezembro de 2017);
- Os Regimentos escolares no Sistema Municipal de Ensino de Restinga Sêca, são construídos de acordo com a normatização do Conselho Municipal de Educação, embasado no Conselho Nacional – CNE – Conselho Nacional de Educação, Resolução Nº 20/2009 e Parecer CNE/CEB Nº 17/12. Como ainda nenhuma nova manifestação do CNE a esse respeito foi documentada aguarda-se o seu pronunciamento para que o CME emita norma em consonância com a legislação superior.

Face ao acima exposto esse Conselho, órgão normatizador do Sistema Municipal de Ensino, conclui que mesmo alinhados à BNCC, tanto Regimentos quanto Projetos Políticos Pedagógicos ainda necessitam adequações, o que é evidente frente a tantas mudanças.





CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

RUA MOISÉS CANTARELLI, 368 – (55) 3261-3200 – R: 234

CEP 97200-000 – RESTINGA SÊCA – RS

e-mail: cme@restingaseca.rs.gov.br

Portanto, o CME solicita a regulamentação, na íntegra, do que preconiza a BNCC, nos Regimentos e demais documentações escolares, embora já esteja sendo operacionalizada, mas para que assim fique conforme legislação vigente.

Constam-se nesse ofício as referências consultadas para a construção do mesmo:

<http://basenacionalcomum.mec.gov.br/a-base>

<http://basenacionalcomum.mec.gov.br/images/implementacao/7. Orienta%C3%A7%C3%B5es aos Conselhos.pdf>

Atenciosamente,
Adriana Soares Cassol
Presidente do CME-RS

Em resposta ao ofício recebemos, em agosto do corrente ano, correspondência encaminhando a documentação solicitada:

Bom dia!

Segue em anexo Adendo 2022 das EMEIS Bela Vista e Gente Inocente, atendendo as orientações e o que preconiza a Base Nacional Comum Curricular - BNCC/2017 e Ofício nº 08/2022 Conselho Municipal de Educação - CME.

Att,

Prof.^a Ma. Raquel Ramos
Supervisora Pedagógica/SME

2. Análise da Matéria

O Conselho Nacional de Educação, sobre a Base Nacional Comum Curricular - aprovou, em 2017, documento de caráter normativo que define o conjunto orgânico e progressivo de aprendizagens essenciais que todos os alunos devem desenvolver ao longo das etapas e modalidades da Educação Básica” – MEC/2019 – e sua operacionalização a partir de 2020. Para operacionalizar a mesma, os anos seguintes foram permeados de





CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

RUA MOISÉS CANTARELLI, 368 – (55) 3261-3200 – R: 234

CEP 97200-000 – RESTINGA SÊCA – RS

e-mail: cme@restingaseca.rs.gov.br

estudos por grupos e comissões com representantes da SME, CME, equipes diretivas e professores das escolas das redes estadual, municipal e particular para a construção e aprovação dos fundamentos conceituais da BNCC, do RCG e para a formatação do Documento Orientador de Território Municipal.

A partir de todas essas novas orientações, foi necessário incluir, nos Regimentos Escolares, alterações que reforçam a integração desse documento com a proposta pedagógica, fortalecendo o processo da gestão democrática e o papel pedagógico dos (das) professores (as) no contexto da aprendizagem.

Ficaram pautados, nos documentos, além dos valores éticos e morais que devem nortear a conduta dos membros das comunidades escolares, o regime disciplinar das escolas que se baseiam nos princípios da legalidade, imparcialidade, de proteção integral às crianças e aos adolescentes e da dignidade da pessoa humana.

Esse Conselho normatiza em seu Parecer Nº 04/2019 o seguinte:

“Por se tratar de um documento de grande importância para as escolas e suas comunidades, entende-se que o Regimento carece de um tempo para que seu conteúdo seja devidamente divulgado, esclarecido e assimilado. Nesses termos, só pode passar a vigorar no ano seguinte de sua aprovação pelo CME.”

Torna-se importante evidenciar o que mudou nos Regimentos Escolares das EMEIs Gente Inocente e Bela Vista:

1º - A organização e denominação das turmas:

- Bebês – 0 a 1 ano e seis meses;
- Crianças Bem Pequenas – 1 ano e sete meses a 3 anos e 11 meses;

2º - PPP – Proposta Político Pedagógica e Planos de Trabalho adequados à BNCC- Base Nacional Comum Curricular;

Perante todos esses estudos e considerações evidencia-se que a Secretaria Municipal de Educação colocou em prática ações que ultrapassaram os limites da normatização do Sistema Municipal de Ensino. Esse colegiado consciente dessa





CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

RUA MOISÉS CANTARELLI, 368 – (55) 3261-3200 – R: 234

CEP 97200-000 – RESTINGA SÊCA – RS

e-mail: cme@restingaseca.rs.gov.br

irregularidade, alerta para que cumpra-se o exarado em sua normatização, objetivando mudanças planejadas de acordo e do conhecimento da comunidade escolar e do CME.

Dentro desse contexto, para que não sejam prejudicados os trabalhos realizados pelas comunidades escolares, propõe-se a aprovação dos Adendos Regimentais apresentados, a vigorar a partir de 2022.

II – Conclusão

Face ao exposto, o Conselho Municipal de Educação de Restinga Sêca aprova o presente Parecer.

Restinga Sêca, 16 de agosto de 2022.

Aprovado em 05 de outubro de 2022.

Adriana Soares Cassol

Presidente do CME/RS





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 914C-DFF3-2F9C-05D5

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ ADRIANA MARIA SOARES CASSOL (CPF 474.XXX.XXX-20) em 18/10/2022 09:36:27 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://restingaseca.1doc.com.br/verificacao/914C-DFF3-2F9C-05D5>